

ARAUÇO PORTO BRASIL S.A.  
[Em constituição]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025, às 14:00 horas, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Alameda Armênia Mendes, nº 66, 7º andar, sala 701, bairro Aparecida, CEP 11.035-260. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos subscritores, nos termos do § 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (a Lei das SAs). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Valéria de Paula Ribeiro e secretariados pela Sra. Renata Sionara Hillebrandt da Rocha. **4. Presença:** Presente os subscritores de 100% (cem por cento) do capital social inicial da Arauco Porto Brasil S.A. (a Companhia), devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição que constituem o Anexo I da presente ata, e que, autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (a) a constituição da Companhia; (b) a aprovação do Estatuto Social; (c) eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; (d) eleição dos membros da diretoria (e) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (f) definição do jornal em que serão realizadas as publicações legais da Companhia, e, sendo aprovadas as matérias anteriores; e (g) declarar a constituição da Companhia e designar representante para a adoção todas e quaisquer providências necessárias para a formalização, implementação e registro da constituição da Companhia. **6. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias previstas na ordem do dia, os subscritores, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidiram o quanto segue: (a) **Constituição da Arauco Porto Brasil S.A.** Aprovar a constituição da Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com as seguintes especificações: (i) **Objeto social:** A Companhia terá por objeto social: (a) serviços de gestão de terminais aquaviários; (b) transporte ferroviário de carga; (c) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e (d) atividades do operador portuário. (ii) **Sede e prazo de duração.** A Companhia terá sede e foro na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Alameda Armênia Mendes, nº 66, 7º andar, sala 701, bairro Aparecida, CEP 11.035-260, e prazo de duração indeterminado. (iii) **Capital social.** O capital social da Companhia é fixado em R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, inscrita nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do Anexo I. As ações ordinárias ora emitidas foram integralmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, sendo que o valor integralizado foi depositado em conta vinculada ao Banco Itaú, nos termos dos Artigos 80, inciso III e 81, caput, da Lei das SAs, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo I) e o comprovante de depósito (Anexo II) anexos à presente ata, e que, autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia. (b) **Estatuto Social.** Após a leitura integral e discussão de seu teor, aprovar, sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo III da presente ata. (c) **Eleição dos membros do Conselho de Administração.** Eleger, para compor o conselho de administração da Companhia, com mandato até 06 de junho de 2027, mediante a eleição, tomando posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os senhores: (i) **Cristián Eustaquio Infante Bilbao**, chileno, casado no exterior, engenheiro industrial civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.320.308-9 e portador do documento de identidade chileno nº 16.500.000, com endereço na Av. El Golf, 150, piso 14, Las Condes, na Cidade de Santiago, Chile, indicado como Presidente do Conselho de Administração, o qual será representado no Brasil, nos termos do Artigo 146, §2º da Lei das SAs, por seu procurador, Sr. **Carlos Alberto Altamiras Ceardi**, chileno, casado no exterior, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.404.619-9 e portador do documento de identidade (RNM) nº F153\*\*\* (CGPI/DIREX/DPF), com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Iguaçu, nº 2820, 2º andar, bloco corporativo, bairro Água Verde, CEP 80240-031. (ii) **Gianfranco Truffello Jijena**, chileno, casado no exterior, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.175.939-9 e portador do documento de identificação chileno nº 17.539.000, com endereço comercial na Av. El Golf 150 piso 14, Las Condes, Santiago, Chile, o qual será representado no Brasil, nos termos do Artigo 146, §2º da Lei das SAs, por seu procurador, Sr. **Carlos Alberto Altamiras Ceardi** (anteriormente qualificado); e (iii) **Iván Felipe Chamorro Lange**, nascido nos Estados Unidos da América, com nacionalidade chilena, casado no exterior, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.454.531-9 e portador da Cédula de Identidade Argentina nº 000.29.667-9, com endereço na Av. El Golf 150, piso 14, Las Condes, Santiago, Chile, o qual será representado no Brasil, nos termos do Artigo 146, §2º da Lei das SAs, por seu procurador, Sr. **Carlos Alberto Altamiras Ceardi** (anteriormente qualificado). Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, individualmente, declararão sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foram condenados criminalmente e não se encontram sob os efeitos de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou, ainda, por qualquer outro crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade empresarial. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, declaram que o seu representante no Brasil possui poderes para exercer seu mandato pelo período de 3 (três) anos após o término dos respectivos mandatos na administração da Companhia. (d) **Eleição dos membros da Administração.** Nos termos do Art. 87, §3º, Art. 138 e Art. 142, II da Lei das SAs (Lei nº 6.404/1976), bem como em conformidade com o Art. 7º do Estatuto Social, até que o Conselho de Administração se reúna para deliberar sobre a eleição da Diretoria, os Acionistas decidem eleger internamente, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até 18 de dezembro de 2025, mediante a eleição, empossados em seus cargos nesta data mediante a assinatura dos respectivos termos de posse que ficam registrados no respectivo livro arquivado na sede da Companhia, os senhores: (i) **Carlos Alberto Altamiras Ceardi**, chileno, casado no exterior, engenheiro civil industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.404.619-9 e portador do documento de identidade (RNM) nº F153\*\*\* (CGPI/DIREX/DPF), com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, Segundo Andar, Bloco Corporativo, bairro Água Verde, CEP 80240-031, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Valeria de Paula Ribeiro**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.984.309-9 e portadora do documento de identidade (RG) nº 33.622-9 (SSPPR), com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, Segundo Andar, Bloco Corporativo, bairro Água Verde, CEP 80240-031, para o cargo de Diretora sem designação específica; e (iii) **Ricardo Augusto Austin**, argentino, casado no exterior, engenheiro florestal, portador do documento de identidade argentino nº 000.82.498-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.825.879-9, com endereço profissional em Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na Rodovia MS 377, Sentido Água Clara a Inocência, Km 95, Zoneamento Industrial, CEP 79580-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iv) **Milena Pereira Penhavel**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade (RG) nº 000.771\*\*\* (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 000.247.488-9, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, 2º andar, bloco corporativo Água Verde, CEP 80240-031, para o cargo de Diretora da Companhia. Os diretores ora eleitos, individualmente, declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foram condenados criminalmente e não se encontram sob os efeitos de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou, ainda, por qualquer outro crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade empresarial. (e) **Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia.** Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), competindo ao Conselho de Administração, em reunião, individualizar a remuneração dos membros da administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado. (f) **Jornal para publicações legais da Companhia.** As publicações legais da Companhia serão realizadas no Jornal Gazeta de São Paulo, editado em São Paulo. (g) **Declaração de constituição.** Aprovadas as demais matérias constantes na ordem do dia, e não havendo oposição dos subscritores, a Presidente da mesa declara constituída a Companhia, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais. Ao continuar, os subscritores autorizam os administradores a adotarem todas e quaisquer providências necessárias para a formalização, implementação e registro da constituição da Companhia. **7. Encerramento:** A Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos coridos, que foi lida e achada conforme, e por todos assinada. **Presenças:** Mesa: Sr. Valéria de Paula Ribeiro – Presidente; Sra. Renata Sionara Hillebrandt da Rocha – Secretária. **Acionistas:** Arauco MS Participações S.A. (p. Carlos Alberto Altamiras Ceardi e Valéria de Paula Ribeiro) e Carlos Alberto Altamiras Ceardi. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Santos (SP), 30 de junho de 2025. **Mesa: Valéria de Paula Ribeiro**, Presidente da Mesa. **Renata Sionara Hillebrandt da Rocha**, Secretária. **Visto advogada:** Isabela Amorim Faverri, OAB/PR 114.641.

ANEXO I - Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição referente a 99,999% do capital social da Arauco Porto Brasil S.A. (em constituição), conforme Ata de Assembleia Geral de constituição, realizada em 30 de junho de 2025:

<b>Subsritor(a)</b>	<b>ARAUÇO MS PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	53.130.288/0001-85
<b>Endereço</b>	Rua Duque de Caxias, nº 4298, Sala B, Bairro Centro, Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.570-000.
<b>Representante</b>	Representada por seus diretores, <b>Carlos Alberto Altamiras Ceardi</b> , chileno, casado no exterior, engenheiro civil industrial, inscrito no Registro Nacional Migratório - RNM sob nº F153*** e no CPF/MF sob o nº 000.404.619-9, com endereço comercial na Avenida Iguaçu, 2820, Segundo andar, Bloco Corporativo, Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-031, ocupando o cargo de Diretor Presidente da Companhia e Sra. <b>Valéria de Paula Ribeiro</b> , brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 33.622-9, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.984.309-9, com endereço comercial na Avenida Iguaçu, 2820, Segundo Andar, Bloco Corporativo, Escritório nº 21, Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-031, ocupando o cargo de Diretora da Companhia.
<b>Especie de ações</b>	Ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
<b>Ações subscritas</b>	99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove)
<b>Preço de emissão</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação.
<b>Integralização</b>	R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
<b>Forma e Prazo de integralização</b>	Integralização de R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente nacional, mediante pagamento realizado em 24 de junho de 2025, por depósito no Banco Itaú.

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição referente a 0,001% do capital social da Arauco Porto Brasil S.A. (em constituição), conforme Ata de Assembleia Geral de constituição, realizada em 30 de junho de 2025:

<b>Subsritor(a)</b>	<b>CARLOS ALBERTO ALTAMIRAS CEARDI</b>
<b>CPF</b>	000.404.619-9
<b>Endereço</b>	Avenida Iguaçu, 2820, segundo andar, Bloco Corporativo, Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-031
<b>Especie de ações</b>	Ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
<b>Ações subscritas</b>	1 (uma)
<b>Preço de emissão</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação.
<b>Integralização</b>	R\$ 1,00 (um real).
<b>Forma e Prazo de integralização</b>	Integralização de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, mediante pagamento a ser realizado até 30 de junho de 2025, por depósito no Banco Itaú, Agência 7285, Conta Corrente nº 50222-0.

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL - ARAUÇO PORTO BRASIL S.A. (em constituição)

**Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto:** Artigo 1º: Arauco Porto Brasil S.A. (a Companhia) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a Lei 6.404/1976) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Alameda Armênio Mendes, nº 66, 7º andar, sala 701, bairro Aparecida, CEP 11.035-260, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios quando conveniente aos interesses sociais, nos termos previstos neste Estatuto. Artigo 3º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º: A Companhia tem como objeto social: (a) serviços de gestão de terminais aquaviários; (b) transporte ferroviário de carga; (c) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e (d) atividades do operador portuário. Artigo 5º: O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Cada ação ordinária dá o direito a um voto a seu titular e é indivisível em relação à Companhia, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação, sendo os direitos e as relativas exercidos por um só representante em caso de copropriedade. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 7º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse da Companhia e ao desenvolvimento de seus negócios. Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, conforme alteração, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, seja nos termos da lei ou deste Estatuto Social. Artigo 9º: A Assembleia Geral poderá ser convocada, além da forma presencial, (i) de maneira presencial, ocasião na qual se oportunizará aos Acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local da reunião, bem como à distância, ou (ii) de forma digital, ocasião na qual se oportunizará aos Acionistas a participação e o exercício de voto à distância, não havendo local físico para sua instalação. **Parágrafo Primeiro:** A realização de Assembleia Geral presencial ou digital deverá permitir que os acionistas participem de maneira remota do conclave, via sistema eletrônico que permita o devido reconhecimento dos Acionistas e de suas manifestações durante a Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais sempre presenciais e digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 10º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro:** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira presencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para envio de voto à distância, acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **Parágrafo Segundo:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os Acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **Parágrafo Quarto:** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas até a data da realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 11º:** As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de Acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social: (a) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras; (b) declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados), pagamento de juros sobre capital próprio e a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão; (c) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia e fixação da remuneração global da administração da Companhia, bem como, do Conselho Fiscal quando em funcionamento; (d) liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, a cessação do estado de liquidação, nos termos da lei aplicável, bem como a autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos; (e) fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ainda que parcial, assim como qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, a transferência de parte substancial de seus ativos que gere a descontinuidade de suas atividades; (f) alterações ou reforma do Estatuto Social, aumento ou redução do capital social, com ou sem a emissão ou cancelamento de ações, emissão de debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (g) aprovação de medidas e procedimentos relacionados a qualquer reestruturação financeira envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; (h) prestação de quaisquer tipos de garantias, incluindo garantias fiduciárias em nome da Companhia ou de suas controladas, a constituição de ônus reais ou qualquer outro tipo de gravame sobre quaisquer de seus bens ou ativos, sejam eles materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, cujo valor garantido ultrapasse o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma ou mais operações relacionadas a uma mesma contraparte e em um mesmo exercício social; (i) cessação, alienação ou transferência de quaisquer bens imóveis ou móveis ou ativos da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e em um mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (j) exceto se previamente estabelecido no plano de negócios da Companhia para o exercício social corrente, autorizar a participação da Companhia em projetos de investimentos, incluindo, mas não limitado a, (i) processos de aquisição de participações societárias em outras sociedades; (ii) celebração de acordos, parcerias estratégicas e associações (tais como, mas sem limitação a, joint ventures ou similares), (iii) relacionamentos a aquisição da totalidade ou de parte substancial de ativos de terceiros, assim como definir sobre a disposição dessas participações societárias e/ou dos direitos que sejam objeto de negociação nos projetos de investimento. **Artigo Único:** Os limites de alçada estabelecidos acima serão atualizados, anualmente, a partir de junho de 2026, pela variação do Índice IPCA ou por outro que venha substituí-lo. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade:** Artigo 12º: São órgãos da administração da Companhia: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. **Artigo 13º:** Para bom e eficaz

cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os Acionistas comprometem-se a sempre exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e a recomendar que os membros do Conselho de Administração, por eles indicados, atuem sempre no melhor interesse da Companhia e exercam seus direitos de voto nas deliberações sociais, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Artigo 14º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos, far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** O prazo de destituição dos administradores se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos, exceto em caso de destituição e de deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 15º:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração. **Seção I - Conselho de Administração:** **Artigo 16º:** O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 03 (três) e máximo de 08 (oito) membros efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. Caberá à Assembleia Geral, conforme interesse dos acionistas, eleger o mesmo número de membros suplentes do Conselho de Administração. Mesmo que ocorra o término dos períodos de mandato, os membros do Conselho de Administração e suplentes, continuarão no exercício de suas funções até que haja nova deliberação de eleição pela Assembleia Geral, prorrogando seus mandatos até o elegendo outros membros em substituição e até que os mesmos tomem posse de seus cargos. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho. **Parágrafo Segundo:** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo integrante que for escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, sendo que, caso não o feito, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, desde que devidamente constituído, para que o representante na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Parágrafo Quinto:** No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será eleito pela Assembleia Geral e completará o mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo Sexto:** Sem embargo das normas contidas nos parágrafos anteriores, mesmo quando os seus períodos de mandato tiverem expirado, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções até que os eventualmente eleitos em substituição tomem posse de seus cargos. **Artigo 17º:** O Conselho de Administração realizará ao menos uma reunião ordinária anual e reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 18º:** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da Reunião, na forma prevista no "caput", com qualquer número. **Parágrafo Segundo:** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **Artigo 19º:** Os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos conselheiros presentes. As deliberações das reuniões serão lavradas ata, em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. **Artigo 20º:** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, nos casos em que a reunião não tiver sido gravada, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta registrada ou correio eletrônico, com comprovação de recebimento, após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração ou a validação dos termos da ata, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que tenha participado à distância da reunião. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Serão também considerados presentes à reunião, devendo o secretário assinar a ata em seu nome, os conselheiros que encaminharem ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os seus votos sobre as matérias constantes na ordem do dia por escrito. **Parágrafo Segundo:** O conselheiro poderá ser representado em reunião por qualquer outro conselheiro, desde que a procuração com poderes específicos e, conforme o caso, orientação de voto, seja encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência à realização da reunião. **Artigo 21º:** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições e poderes previstos em lei e neste Estatuto Social: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria, inclusive nomeação do Diretor Presidente, fixando suas atribuições e poderes, com observância do que a respeito dispuser este Estatuto Social; bem como, estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no presente Estatuto Social; (b) autorizar a abertura de escritórios ou filiais no exterior, assim como sua extinção e, a adoção de quaisquer providências que se façam necessárias para a sua abertura e encerramento; (c) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, a destinação do lucro líquido, bem como, deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (d) estabelecer a política geral dos negócios da sociedade, especialmente a política de aplicações ou investimentos e aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos; (e) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, qualquer documento relativo às operações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos livros e aos papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados à condução dos negócios e gestão da Companhia e suas controladas; (f) convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas por lei; (g) prestação de quaisquer tipos de garantias, incluindo garantias fiduciárias em nome da Companhia, a constituição de ônus reais ou qualquer outro tipo de gravame sobre quaisquer de seus bens ou ativos, sejam eles materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, cujo valor da operação seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (i) aprovar a aquisição diretamente pela Companhia de novos ativos imóveis, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social; (j) autorizar a celebração de contratos, acordos e outros instrumentos que obrigue a Companhia e/ou suas controladas ou exonerar terceiro em face da Companhia e/ou suas controladas em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, e desde que não esteja contemplado no plano de negócios e investimentos da Companhia; (k) aprovar operação ou conjunto de operações celebradas com partes relacionadas da Companhia, envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte; (l) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** As atribuições em valores inferiores aos previstos nos itens "j", "i" e "k" acima, caberão à Diretoria que poderá firmar diretamente, juntamente com os demais atos previstos no Artigo 27º deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Os limites de alçada estabelecidos acima serão atualizados, anualmente, a partir de junho de 2026, pela variação do Índice IPCA ou por outro que venha substituí-lo. **Seção II - Diretoria:** **Artigo 22º:** A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não acionistas, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica ou com a designação atribuída pelo Conselho de Administração (qualquer deste, um "Diretor" e todos, em conjunto, os "Diretores"). **Artigo 23º:** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância no cargo dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante. **Artigo 24º:** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 25º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada, por qualquer meio eletrônico que permita a confirmação de envio, pelo (a) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (b) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Terceiro:** As decisões serão tomadas por voto da maioria dos presentes, competindo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão lavradas e registradas no livro de Registro de Atas da Diretoria. **Artigo 26º:** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital devidamente aprovados, competindo-lhe administrar e gerir todos os negócios da Companhia, sempre observando os requisitos deste Estatuto Social que não forem competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, especialmente: (a) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento operacional e o plano de investimentos; (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (c) estabelecer a organização e os regulamentos internos; (d) autorizar a abertura de escritórios ou filiais em qualquer localidade do Brasil, assim como a sua extinção e, a adoção de quaisquer providências que se façam necessárias para a sua abertura e encerramento; (e) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, alinhadas às demais disposições deste Estatuto; (f) celebrar contratos ou quaisquer instrumentos, particulares ou públicos, que venham a conferir cessão ou qualquer direito de uso e exploração de bens móveis ou imóveis de terceiros em favor da Companhia, assumindo todos os ônus, direitos e obrigações destes acordos; (g) aceitar, transferir e extinguir hipotecas, anticrêditos, penhores e outros direitos reais, bem como, firmar contratos de mútuo, com ou sem garantia, e abrir contas correntes; (h) emitir, aceitar, avaliar e endossar letras de câmbio, promissórias, cheques e outros títulos ou descontar duplicatas, e celebrar contratos de fiança e de hipoteca para garantia de operações derivadas de giro dos negócios sociais; e (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. **Artigo 27º:** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º:** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) em conjunto por quaisquer 02 (dois) Diretores, ou (b) em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) 01 (um) ou mais procuradores com poderes específicos para a prática de um ou mais atos isoladamente. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor isoladamente em comunicações de curso operacional perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou para firmar correspondências e atos de simples rotina operacional; ou, ainda, receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria para tal fim. **Parágrafo Segundo:** Para a outorga de procurações a Companhia deverá ser representada por: (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor e um procurador com poderes específicos, este último nomeado pelo Diretor Presidente e mais um Diretor. **Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano e mantêm direção do substabelecimento, sob pena de serem ineficazes perante a Companhia. Exceção nos casos de procurações outorgadas a advogados, sob a Cláusula "ad iudicia" ou "ad iudicia et extra", para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, em que poderão ser outorgadas procurações por prazo diferente e não será permitido o substabelecimento, conforme seja necessário. **Artigo 29º:** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições da Diretoria e demais previstas neste Estatuto Social e eventualmente definidas pelo Conselho de Administração: (a) dirigir e controlar a execução dos planos, projetos e atividades da Companhia; (b) orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (c) definir a repartição das competências dos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões da Diretoria estatutária; e (e) firmar obrigatoriamente em conjunto com outro diretor, quaisquer acordos, contratos ou documentos que constituam obrigações à Companhia em valores superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social. **Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, enquanto não houver a eleição e posse do substituído, os Diretores remanescentes acumularão as atribuições previstas no Artigo 29º do presente Estatuto. **Seção III - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 30º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, o qual, quando instalado pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes que preencham os requisitos legais. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são dadas pela legislação aplicável, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros, prevalecerão as normas contidas no Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Somente receberá remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções, sendo tal remuneração proporcional ao tempo no exercício das funções, respeitadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis:** **Artigo 31º:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. **Artigo 32º:** É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, com ou sem distribuição de dividendos, consoante ao disposto no Artigo 204 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **Artigo 33º:** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, à constituição da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/1976; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202. I da Lei nº 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá, por unanimidade, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ou superior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** Depois de atendida as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será utilizado para constituição de outras reservas conforme destinação aprovada em Assembleia Geral. **Artigo 34º:** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 35º:** Dentro do exercício que aprovar a distribuição de dividendos ou o pagamento aos acionistas de remuneração sobre o capital próprio, fixará a Assembleia Geral o prazo para pagamento dos dividendos. **Capítulo VI - Dissolução e Liquidação da Companhia:** **Artigo 36º:** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. **Artigo 37º:** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará